



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 022/20

Tapejara, 20 de março de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, o qual **revoga Lei Municipal nº 4.413/19, de 06 de novembro de 2019 e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.**

A Lei Municipal nº 4.413/19, de 06 de novembro de 2019, recentemente aprovada pelos senhores vereadores, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, objetivando ações de infraestrutura do distrito industrial - pavimentação asfáltica e rede elétrica; aquisição de áreas de terras para fins habitacionais e industriais; construção de trevo de acesso à perimetral; e, recapeamento de vias urbanas.

No andamento do processo surgiu ao Município a possibilidade de optar pela garantia da União, através do Sistema do Tesouro Nacional - STN, em relação a esta operação de crédito, o qual proporciona a diminuição de juros, o que não estava disponível no início do processo. Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei que vem de encontro ao interesse da Municipalidade.

Assim, encaminhamos o projeto de lei anexo, que visa a revogação da lei vigente, com autorização para esta nova operação de crédito, conforme regras exigidas pelo Sistema do Tesouro Nacional.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente



Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 022/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Revoga a Lei Municipal nº 4.413/19, de 06 de novembro de 2019 e autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a garantia da União, até o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, no âmbito do programa **FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro**, nos termos da Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesa de Capital, quais sejam: infraestrutura do distrito industrial - pavimentação asfáltica e rede elétrica: R\$ 1.150.000,00; aquisição de áreas de terras para fins habitacionais e industriais: R\$ 3.125.000,00; trevo de acesso à perimetral - construção: R\$ 1.150.000,00 e recapeamento de vias urbanas: R\$ 575.000,00, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 4.413/19, de 06 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 20 de março de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul